

BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (BIC)

NATUREZA E OBJETIVO:

Esta modalidade de bolsa objetiva estimular a participação de estudantes de graduação em projetos de pesquisa científica, tecnológica, artística ou cultural, sob a orientação de um pesquisador qualificado e visa despertar a vocação para a pesquisa científica.

MODALIDADE DE ACESSO

A concessão desta modalidade de bolsa se dá por quota para o Orientador, vinculado a uma instituição, o qual fará sua solicitação tendo por base projeto de pesquisa por ele coordenado e que disponha de recursos para sua execução. A escolha do Bolsista é prerrogativa do pesquisador. Ele o indicará baseado nos critérios de aptidão para a pesquisa e de disponibilidade de tempo para a execução do plano de trabalho, em que deverá estar evidenciada a natureza técnico-científica das atividades.

DURAÇÃO E PRAZOS

A inscrição a Bolsa de Iniciação Científica será vinculada a edital de fomento para ter vigência durante o prazo de execução do projeto a que estiver vinculada.

REQUISITOS EXIGIDOS DO ALUNO PARA SUA INDICAÇÃO

- Estar regularmente matriculado em instituição de ensino superior sediada no Estado.
- Dedicar-se à execução do projeto sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

DOCUMENTAÇÃO

Após a confirmação da concessão da bolsa, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. *Cadastro do Orientador-Bolsista* integralmente preenchido pelo solicitante (disponível no endereço [http:// www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br)).
2. Cópia do *CPF* do Bolsista.
3. Cópia do comprovante de matrícula do Bolsista.
4. Nome e número da agência bancária e número da conta do Bolsista.
5. *Parecer da Comissão de Ética* das instituições envolvidas, quando cabível.
6. Cópia do *Certificado de Qualidade em Biossegurança*, com o número do registro e data da publicação, quando cabível.
7. Cópia da matrícula no CNEN, quando cabível.
8. Cópia do *Contrato de Utilização do Patrimônio e de Repartição de Benefícios*, quando houver perspectiva de uso comercial de produto ou processo resultante da utilização de componente do patrimônio genético, conforme Medida Provisória nº2.186-16, de 23/08/01, Decreto nº3.945, de 28/09/01 e Resolução nº001, de 08/06/02.
9. *Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa* assinado.

SUBSTITUIÇÃO

O Bolsista de Iniciação Científica indicado poderá ser substituído no decorrer do período de vigência da bolsa. O pesquisador poderá solicitar uma substituição por ano, mas não será permitida a substituição nos 4 (quatro) últimos meses de vigência da bolsa. A comunicação deverá ser feita por correspondência, dirigida à FAPERGS, informando as razões do acontecido. A substituição e a escolha do substituto são de inteira responsabilidade do Orientador, permanecendo todas as obrigações de execução do projeto proposto.

Em caso de substituição, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

1. Formulário de substituição do Bolsista (disponível no endereço <http://www.fapergs.tche.br>).
2. Cópia do *CPF* do Bolsista.
3. Cópia do comprovante de matrícula do Bolsista.
4. Nome e número da agência bancária e número da conta do Bolsista.
5. Relatório das atividades até então desenvolvidas pelo Bolsista.

Etapa de Efetivação:

Após a confirmação da substituição da bolsa, deverá ser encaminhado o documento abaixo:

1. *Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa* assinado.

A concessão, renovação ou substituição da bolsa é formalizada pela assinatura do *Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa* entre a FAPERGS, o orientador e o Bolsista, o qual, além de estabelecer as obrigações entre as partes, poderá exigir a apresentação de novos documentos.

RELATÓRIO

Deverá ser elaborado relatório final pelo Bolsista, com parecer e avaliação do Orientador, e enviado à FAPERGS até 30 dias após o término do prazo de validade da Bolsa.

Caso o Bolsista seja substituído, também é exigida a apresentação do relatório das atividades até então desenvolvidas, exigência que independe do período durante o qual o beneficiado tenha usufruído da bolsa.

No caso de solicitação de renovação, deverá ser enviado um relatório parcial juntamente com o pedido, o que não invalida a obrigação do relatório final, como previsto no primeiro item.

OBSERVAÇÕES

- O Orientador deverá ser pesquisador qualificado e comprovar, no currículo, produção relevante nos últimos cinco anos.
- A bolsa pressupõe dedicação exclusiva do aluno ao projeto e ao curso em que está matriculado. A não-observância desta norma implica o cancelamento da bolsa e a restituição dos pagamentos à FAPERGS, pelo Bolsista, no prazo de até 30 (trinta) dias após a configuração do rompimento do acordo firmado no *Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa*.
- A vigência da bolsa não pode ultrapassar a data da formatura do Bolsista. Aluno do último semestre de um curso apenas poderá ser indicado se já estiver atuando como bolsista sob a orientação do solicitante e se a previsão de sua permanência, no projeto, abranger um período superior a quatro meses.
- O aluno não poderá ser beneficiado com essa modalidade de bolsa por um período de tempo superior ao previsto para a duração do curso em que está matriculado.